

LEI N. 3699, DE 3 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual no bairro do Bosque da Saúde, município da Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro do Bosque da Saúde, município da Capital.
- Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações para ocorrer às respectivas despesas.
- Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.700, DE 3 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre criação de um ginásio oficial na cidade de Morro Agudo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica criado um ginásio oficial na cidade de Morro Agudo.
- Artigo 2.º — A instalação do ginásio a que se refere

esta lei fica condicionada ao oferecimento, ao Estado, de prédio e aparelhamentos necessários e adequados.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício próprio consignará as verbas necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.701, DE 3 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre o desdobramento da Cadeira de "Mineralogia e Petrografia" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A atual Cadeira n. XXII "Mineralogia e Petrografia", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, passa a constituir 2 (duas) Cadeiras autônomas, denominadas, respectivamente Cadeira de "Mineralogia" e Cadeira de "Petrografia".

Artigo 2.º — Fica criado, no Grupo II da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, 1 (um) cargo de Professor Catedrático, padrão "V", des-

tinado à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.702, DE 3 DE JANEIRO DE 1957

Altera a denominação do Ginásio Estadual de Lençóis Paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Virgílio Capocani" o Ginásio Estadual de Lençóis Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral.

DECRETO N. 27.157, DE 31 DEZEMBRO DE 1956

Approva o orçamento da Universidade de São Paulo para o exercício de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam orçadas e fixadas, para o exercício financeiro de 1957, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para a Universidade de São Paulo, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º, do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937:

HISTÓRICO	EFETIVAS	MUTAÇÕES		TOTAIS
		PATRIMONIAIS		
A — RECEITA GERAL				
1 — Ordinária	525.052.000,00			525.052.000,00
2 — Extraordinária	101.235.000,00	3.000,00		101.238.000,00
Soma	626.287.000,00	3.000,00		626.290.000,00
B — DESPESA GERAL				
1 — Fixa	262.347.660,00			262.347.660,00
2 — Variável	349.477.110,40	14.465.229,60		363.942.340,00
	611.824.770,40	14.465.229,60		626.290.000,00

Artigo 2.º — A realização de qualquer despesa à conta das dotações das aíneas de "encargos transitórios", 491 dos Institutos Universitários e 491A da Receita, dependerá da arrecadação da receita própria para custeá-la e prevista nas Tabelas Explicativas anexas, sob o código IV — Receita Industrial.

Artigo 3.º — A realização de qualquer despesa à conta da dotação da alínea 131-B "encargos transitórios", da Reitoria, dependerá da arrecadação da receita própria para custeá-la e prevista nas Tabelas Explicativas anexas, sob o código 10 — "contribuições".

Artigo 4.º — A Receita e Despesa de que trata o artigo 1.º obedecerá à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entra em vigor em 1.º de janeiro de 1957.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Vicente de Paula Lima

Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

Código	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$			
RECEITA						
RECEITA ORDINARIA						
I — CONTRIBUIÇÃO						
1.1	Contribuições Do Estado (De conformidade com Lei n. 3.595, de 14-11-56, artigo 3.º, parágrafo 3.º, letra "C", verba 16, código 8.31.4 — Orçamento do Estado)			517.000.000,00		517.000.000,00
	Soma de Contribuições			517.000.000,00		517.000.000,00
II — TRIBUTARIAS						
2.1	Taxas e Emolumentos Diversos					
2.1.1	Transferências					
2.1.2	Faculdade de Direito	300,00				
2.1.3	Escola Politécnica	300,00				
2.1.4	Faculdade de Medicina	300,00				
2.1.5	Faculdade de Higiene e Saúde Pública	300,00				
2.1.6	Escola de Enfermagem	300,00				
2.1.7	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras	3.000,00				
2.1.8	Faculdade de Farmácia e Odontologia	2.000,00				
2.1.9	Faculdade de Medicina Veterinária	300,00				
2.1.10	Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"	300,00				
2.1.11	Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas	300,00				
2.1.12	Faculdade de Arquitetura e Urbanismo	300,00				
2.1.13	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	300,00				
	Escola de Engenharia de São Carlos	300,00	8.300,00			